



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/286038

CONTRATO nº. 24/2021-SEAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTOGRAFIA COMUNITÁRIA NOS TERRITÓRIOS PELA PAZ-TERPAZ, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC E A EMPRESA B N NEIVA SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa B N NEIVA SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.712.657/0001-01, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº. 805, bairro Batista Campos, CEP: 66033-770, Belém/PA. neste ato representada por BRUNO NAVARRO NEIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2561327-SSP/PA e do CPF nº. 450.539.522-72 residente e domiciliado, sito à Travessa Dom Romualdo Coelho, nº. 321, Aptº. 2501, bairro Umarizal, CEP: 66055-190, Belém/PA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato decorre de ato de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25. Inciso II c/c art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com objetivo de contratação de empresa de serviços especializados em cartografia comunitária para o mapeamento de iniciativas comunitárias de educação, esporte e cultura, bem como, movimentos, coletivos, redes de mulheres e juventudes que atuam nos territórios contemplados pelo Programa Territórios pela Paz: Benguí, Cabanagem, Guamá, Icuí (Ananindeua), Jurunas, Terra Firme e Nova União (Marituba).

1.2 A produção e os conteúdos são conforme o projeto básico apresentado em fls. 4 dos autos e plano de trabalho ora anexado a este contrato descrevendo as especificações e os métodos a serem utilizados no serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/286038

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

3.2- Os serviços de cartografia ocorrerão com a disponibilidade das atividades e seus produtos, conforme item 7.1 do projeto básico, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

3.3 – O pagamento será efetuado pelo Contratante ao Contratado conforme a prestação de serviços constante no cronograma de execução, presente no item 7.1 do projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação 1:

Natureza Despesa	339039
AÇÃO	263132
Plano Interno	4120008923C

Dotação 2:

Natureza Despesa	339039
AÇÃO	263486
Plano Interno	1050008591C

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

II - Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

III – Articular com as comunidades contempladas no Programa TERPAZ;

IV- Designar servidor para contato com a CONTRATADA, em caso de qualquer dúvida ou para solução de problemas oriundos da execução deste contrato;

V- Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/286038

- VI – O NAC tem poderes para verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária;
- VII – o NAC designará o fiscal de Contrato, para gerir e fiscalizar fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- III - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- IV - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto base;
- V - Executar os serviços nos prazos estipulados;
- VI - Executar fielmente o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas;
- VII - Arcar com os pagamentos dos recursos humanos necessários à consecução dos serviços e produtos propostos.
- VIII - O material produzido – Cartografias e Atlas serão propriedade exclusiva da SEAC, proibida a sua publicação sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1 Constituem os serviços executados pela CONTRATADA:

- I - A seleção e a capacitação de moradores dos territórios sobre cartografia - prática e teoria;
- II - Aplicação e acompanhamento dos instrumentos cartográficos;
- III- Cartografia dos Territórios – TERPAZ (Relatórios e Mapas):
- a) Bengui



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/286038

- b) Cabanagem
- c) Guamá
- d) Icuí
- e) Jurunas
- f) Terra Firme
- g) Nova União

IV - Atlas das Iniciativas Comunitárias

V – A capacitação deverá obedecer as medidas restritivas em razão da COVID19;

VI – Os serviços de Cartografia será direcionada nas localizações georeferenciadas dos territórios apontados no inciso III, do item 8.1, com perfil, nome, endereço, contatos, e informações sobre atuação no território e outras informações que qualifiquem as iniciativas.

V - O serviço de Atlas será um relatório analítico sobre essas iniciativas e sua importância para a comunidade.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- c) Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- f) As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do Interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/286038

g) Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;

h) A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único - Fica assegurado a CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente ao efetivamente fornecido à CONTRATANTE até a data da rescisão acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

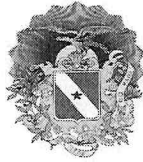
13.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 24 de Agosto de 2021

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D:37205760000145
SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D:37205760000145
c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BEL7M,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULACAO D:37205760000145
2021.08.24 12:04:54 -03'00'

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

BRUNO NAVARRO NEIVA
CONTRATADO



Fls. 132
16
SEAC

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/286038

TESTMUNHAS:

1. JUNIANO BARROSO

CPF: 754.776.703-65

2. Juliana Chaves

CPF: 889.712.342-00